

CONSIDERANDO a Portaria nº 341/2023, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor WLADIMIR MAIA FURTADO, lotado na Diretoria de Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO Nº 2/2024

PROCESSO Nº 33034/2023-8

CONTRATADA: NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.250.796/0001-54.

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento para 02 (dois) equipamentos tipo firewall, do fabricante Fortinet, de acordo com o item 4.1 deste Contrato e as especificações de serviços relacionadas no item 4 do Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 17/2023-TCE/CE, que integram este instrumento independente de transcrição.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o seu substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia do objeto, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 85/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da mencionada Lei, que prevê a aplicabilidade da norma, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 341/2023, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, também aplicável, no que couber, aos convênios, termos acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por esta Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JOÃO GUSTAVO DE PAIVA PESSOA, Secretário Adjunto de Controle Externo, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica abaixo especificado:

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (T.A 02/2024 – TCE/CE)
PROCESSO Nº 32493/2023-2

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, inscrito no CNPJ nº 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote I, Brasília-DF; ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo, Brasília-DF e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, inscrito no CNPJ nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047 – Centro, CEP 60055-080, Fortaleza-CE.

OBJETO: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica formalizado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Tribunal de Contas da União, que objetiva estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para definir diretrizes e distribuir responsabilidades na fiscalização da aplicação de recursos públicos por parte de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na forma do art. 71, inciso VI, c/c art. 75 da Constituição Federal.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão do referido instrumento o seu substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo de Adesão acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 87/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, a Lei Estadual nº. 12.509 (Lei Orgânica), de 6 de dezembro de 1995, e o Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO a garantia constitucional do devido processo legal, inclusive no âmbito dos procedimentos e processos administrativos disciplinares (art. 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1062, publicada em 28 de dezembro de 2023 (DOE TCE/CE), que versa sobre a designação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 30 da Resolução nº 01/2028;

RESOLVE: